



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1544/2021

SUMULA: Autoriza o Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, a promover o credenciamento destinado à contratação de serviços médicos mediante chamamento público, para a prestação de serviços junto a rede de unidades de saúde, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde ao enfrentamento ao COVID-19, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inc. IX da Constituição Federal, bem como artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar pessoa jurídica ou física para prestação de serviços médicos pelo método do credenciamento e/ou chamamento público, a fim de atender as necessidades temporárias e excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal visando suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde ao enfrentamento ao COVID-19.

§ 1º – Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º - Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta de recursos humanos para atender as ações necessárias ao controle da pandemia do SARS-CoV2 CORONAVÍRUS COVID19.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de admissão do contratado, podendo ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade da situação prevista no art. 1º desta Lei, subsidiado de dotação orçamentária, e poderá ser rescindida a qualquer tempo por deliberação do contratante.

Art. 3º - O vencimento básico mensal, bem como a carga horária será conforme tabela que segue:



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Vagas	Descrição	Carga Horária	Valor mensal R\$
02	Contratação de Empresa médica especializada para fornecer médico clínico geral, para atender a Unidade Mista de Saúde do Município de Santo Antonio do Paraíso.	30 (trinta) horas semanais, 6 (seis) horas diárias.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Parágrafo Único – O vencimento é correspondente à carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º- O processo de credenciamento/chamamento público deve ser autorizado pela autoridade competente e ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

I - Especificação do objeto a ser contratado;

II - Fixação de critérios e exigências mínimas à participação de interessados;

III - Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa jurídica;

IV - Manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - Rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a personalidade do interesse da administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa;

VIII - Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à administração com a antecedência fixada no termo;

IX - Previsão dos usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou faturamento.

§ 1º - A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 5º - Poderão participar do Credenciamento/Chamamento Público as empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais e que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme tabela de preços pré-fixada, descrita no artigo anterior e constante no Anexo I, desta lei.

Art. 6º - O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 10 (dez) meses, sendo que o (s) contrato (s) terão vigência pelo mesmo prazo de 10 (dez) meses, contados da assinatura, podendo ser



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Art. 7º - A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Art 8º - O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de inexigibilidade.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta contratação correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º- As contratações previstas no artigo primeiro desta lei não irão gerar qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o (s) contratado (s).

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em sua totalidade a Lei nº1540/2021 e as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 12 de março de 2021.


DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal